FORMAS DE ACESSO À TERRA: UMA REFLEXÃO SOBRE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO FUNDIÁRIA DE UM GRUPO DE SITIANTES ATINGIDO PELO PROJETO DO RIO SÃO FRANCISCO

VERENA SEVÁ NOGUEIRA

R E S U M O Este artigo se propõe a uma reflexão sobre a mudança fundiária experimentada por famílias rurais atingidas pelas obras do projeto de integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste setentrional. O recorte empírico recai sobre um grupo de famílias sertanejas do município de São José de Piranhas, no estado nordestino da Paraíba, que, após serem expulsas de seus Sítios, foi reassentado em vilas produtivas rurais. Trata-se de um estudo de cunho etnográfico que se insere no debate sobre o campesinato brasileiro, tendo como preocupação central o tema do acesso à terra por populações historicamente marginalizadas em nosso país. O objetivo do estudo foi entender o processo de transição, ainda em curso, entre as categorias morador, partilhada pela maioria das famílias reassentadas, e dono da terra, e como o grupo vem significando esse processo.

PALAVRAS - CHAVE Campesinato. Desapropriação de Terra. Reassentamento Rural. Acesso à terra.

FORMS OF ACCESS TO LAND: A REFLECTION ON THE LAND TRANSITION PROCESS OF A GROUP OF FARMERS AFFECTED BY THE SÃO FRANCISCO RIVER PROJECT

ABSTRACT This article proposes a reflection upon the changes in lands, experienced by rural families affected by the works of the project to integrate the São Francisco River, with hydrographic basins in the northern part of Brazil's

northeast region. The empirical focus is on a group of rural families from the county of São José de Piranhas, in the northeastern state of Paraíba, who, after being expelled from their Sítios, were resettled in productive rural villages. This is an ethnographic study that belongs to the debate surrounding Brazilian peasantry, having as itscentral concern the issue of access to land for historically marginalized people in our country. We aimed to understand how the transition between the categories of morador, shared by most of the resettled families, to that of landlord, and how the group has been giving meaning to this process.

KEYWORDS Peasantry. Land expropriation. Rural Resettlement. Land access.

INTRODUÇÃO

Quando se fala em ter acesso à terra, é mister destrinchar a pluralidade semântica dessa expressão. Literalmente, remete à possibilidade de chegar a um local ou nele ingressar. Já em uma concepção socio-histórica, seu sentido incorpora o domínio sobre a terra acessada, levando-se em consideração que a própria noção de domínio varia segundo as concepções normativas que um grupo ou sociedade tem em relação ao acesso, ao uso, à fruição e ao direito de dispor de uma terra.

O que no Brasil, atualmente, se conhece como propriedade da terra teve como marco jurídico central a promulgação da Lei de Terras, em 1850, que passou a regular as terras devolutas no Império do Brasil. Logo em seu artigo primeiro, estabelece que: "Ficam prohibidas as acquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra". Portanto, a partir dessa lei, a aquisição e o domínio das terras no Brasil passam a integrar um mercado de terras, não sendo mais permitido ter acesso a uma terra, como dono, senão por meio de um contrato de compra e venda¹.

¹ Lei de Terras n. 601, de 18 de setembro de 1850.

Até o fim do domínio português no Brasil, em 1822, as terras brasileiras pertenciam exclusivamente à Coroa Portuguesa, que tinha por política fundiária a atribuição de *datas de* terra – as "propriedades sesmariais" – a súditos que tivessem capacidade econômica de demarcá-las e cultivá-las. O restante do território

ocupado por grupos humanos eram extensas áreas apossadas por fazendeiros escravagistas - as "propriedades senhoriais" -, as terras de um campesinato livre² e as terras ocupadas originariamente por povos autóctones. Em 1821, um dos últimos atos da Coroa Portuguesa antes da Independência do Brasil foi a publicação do Decreto 21.5.1821, que reconheceu e assegurou direitos de posse aos proprietários senhoriais que provassem o uso da terra (terras cultas). Nesse ato, por contraparte, essa regra tornou irregulares os apossamentos de terra por grupos camponeses e povos indígenas. Já nos tempos do Império, a partir da Lei de Terras, fundou-se a propriedade moderna da terra nas mãos dos grandes latifundiários, à medida que estes lançaram mão da lei para registrar em seu nome não apenas as terras por eles apossadas, mas também as terras de grupos minoritários do campo que não tinham esclarecimento sobre esse direito, nem condições financeiras para empreender tal prática cartorária. Segundo Benatti,

me refiro a uma heterogeneidade de pessoas, grupos e povos que viviam nas sobras dos grandes latifúndios, como os lotes que os senhores de engenho liberaram para seus escravos - as "brechas camponesas" (CARDO-SO, 2004), as "terras de índio", "terras de preto" ou as "terras de santo" (BERNO DE ALMEIDA, 2010), ou ainda, as terras apossadas por homens e mulheres livres do cam-

² Por campesinato livre

A propriedade brasileira moderna é aquela que é demarcada e registrada em cartório, mecanismo utilizado pelo Poder Público para transferir seu patrimônio para o domínio privado. Enquanto as duas primeiras ["propriedade sesmarial" e "propriedade senhorial"] têm seu período de desenvolvimento do século XV ao século XIX, a última só irá surgir no fim do século XIX, mas apenas se torna hegemônica entre 1930 e 1960, dependendo da região brasileira. É preciso ressaltar que não se trata da substituição de uma categoria por outra: em um mesmo período histórico, elas coexistiram, sem necessariamente conflitarem (BENATTI, 2009, p. 214).

Atualmente, de acordo com o ordenamento jurídico nacional, o território brasileiro compõe-se pela coexistência de terras públicas, terras privadas e terras de coletividades, como as terras indígenas, as terras de comunidades remanescentes de quilombos, as terras de comunidades de feixe e de fundo de pasto, as terras de faxinais, dentre outras. Contudo, entremeada a essas classificações e regras fundiárias inauguradas pelas leis modernas, com destaque para a mencionada Lei de Terras, há, em nosso país, uma diversidade socioterritorial e sociofundiária muito mais ampla e heterogênea, na qual pessoas e grupos sociais se organizam a partir de diferentes regras e sentidos atribuídos à terra, como nas terras de uso comum (BERNO DE ALMEIDA, 2010) e nas terras reguladas por um sistema de direitos combinados (GODOI, 199). Nesse sentido, ao verter o olhar para situações vivenciadas por povos e comunidades do campo, entende-se que os significados de "ter terra" ou "ser dono de terra" pressupõem uma análise de diferentes situações concretas que se conectam e tecem o grande e multifacetado território rural brasileiro.

Este artigo se propõe a uma reflexão sobre um processo de transição fundiária que vem sendo experenciada por um grupo de famílias sertanejas atingidas pelas obras hídricas no rio São Francisco. Um processo no qual famílias rurais que não eram proprietárias de terra, no sentido jurídico do termo, passaram a ter um pequeno lote de terra em uma vila rural. Uma mudança que, à luz da sociedade brasileira, organizada pela primazia da propriedade privada da terra, possibilitou um direito digno à terra a famílias que sempre trabalharam e viveram na terra de outras pessoas. Uma transição que permitiu o acesso à terra, no sentido de ter domínio, a quem nela mora, trabalha e, muitas vezes, tem ali seu lugar de identidade.

Tomo por hipótese o fato de que a interação entre os diferentes atores e agentes envolvidos nesse processo de desapropriação-reassentamento engendrou um campo semântico próprio, a partir do qual procurei refletir sobre o processo de acesso à terra pela população envolvida.

O recorte empírico da pesquisa são mais de duas centenas de famílias rurais do município de São José de Piranhas, no estado nordestino da Paraíba, que entre os anos 2009 e 2011 foram desapropriadas de suas casas e terras em decorrência do *Projeto*

de integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do nordeste setentrional³ e reassentadas posteriormente em vilas produtivas rurais erigidas pelo governo federal no mesmo município.⁴

O projeto do São Francisco é uma grande obra pública iniciada no primeiro governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, nos idos de 2004, destinada a carrear águas desse rio para locais carentes de recursos hídricos da região do semiárido nordestino. Trata-se de uma mega obra pública, sem precedentes no Brasil, em que as águas do mais importante rio nordestino, alcunhado carinhosamente de "velho Chico", são desviadas por canais d'água que percorrem campos, esburacam montanhas e desaguam em grandes açudes, represas e outros corpos d'água.

São José de Piranhas, o cenário empírico desta reflexão, é um dos municípios afetados nos quatro estados atingidos pelas obras, a saber: Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. Está localizado entre as serras do Braga ao sul, e pela serra do Vital ao norte. As águas do São Francisco chegam pelo Sul através de um túnel aberto à dinamite na serra do Braga, o Cuncas II, enchem o grande açude de Boa Vista, onde antes havia o populoso Sítio Riacho da Boa Vista, e seguem seu curso no sentido Norte em direção ao estado do Rio Grande do Norte, pelo túnel do Cuncas I, aberto sob a morraria da serra do Vital. Esse movimento das águas e terras atingiu o município em sua porção ocidental, próxima à divisa do estado do Ceará, em uma área de aproximadamente 5.200 hectares, correspondendo a 7,76 % da área total do município.

SÍTIO E SITIANTES

As obras do São Francisco atingiram pessoas, bichos e plantas. Na área impactada no município de São José de Piranhas foram expulsas 284 famílias⁵, juntamente com seus animais domésticos, seu gado e tudo o mais que conseguiram levar, como

- ³ A despeito de esse ser o nome oficial do projeto, não é a forma como os agentes envolvidos a ele se referem, tampouco a maneira como é tratado por membros do governo e da academia. Por motivos estilísticos, e procurando respeitar a linguagem local, a partir desse ponto passarei a me referir ao projeto como "projeto do São Francisco" ou "projeto de transposição".
- 4 Note-se que no município de São José de Piranhas ocorreu, de fato, apenas um pequeno deslocamento espacial das famílias entre o local de onde saíram, os Sítios, e as vilas produtivas rurais. Isso porque a localização das quatro vilas construídas no município estudado coincidiu parcialmente, ou se avizinhou às áreas onde eram localizados os Sítios desapropriados. Sobre esse tema remeto o leitor a Nogueira (2019).
- ⁵ Esse número consta de um documento intitulado "Vilas Produtivas Rurais", do então Ministério da Integração Nacional, que enumera os beneficiários do plano de reassentamento no município de São José de Piranhas. Esse documento e outros utilizados neste trabalho me foram gentil e prontamente cedidos pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais já em minha segunda ida a campo, em 2014. É possível que tenha havido ajustes ao longo do projeto, mas sem grandes alterações desse montante.

pés de planta e partes de suas antigas casas de morada (portas, janelas, telhas). Com a chegada das águas os animais silvestres fugiram e submergiram as capoeiras e as beiras de caatinga.

Mas a chegada das águas soterrou também os Sítios onde viviam as famílias atingidas, uma formação fundiária tradicional organizada no entrelaçamento do solo (*terreno*) com as pessoas, a fauna, a flora, as histórias, o parentesco e as memórias. Um Sítio grafado com a inicial maiúscula, como proposto por Ellen Woortmann (1995), para distingui-lo dos conjuntos casa-quintal e casa-quintal-roça que o compõe (HEREDIA, 1979). Assim como, para se diferenciar dos sítios presentes na região Sudeste, que são as propriedades rurais de médio porte.

Os Sítios nordestinos, no sentido proposto, são formações socioterritoriais tradicionais em que um conjunto de famílias, aparentadas ou não, vivem, trabalham e mantêm relações de proximidade entre si e com seus animais, plantas, matas e roças, gerando um sentimento de pertencimento e identidade a um grupo e a um lugar. E, a partir desse lugar e dessa identidade socioterritorial, operam-se as relações com os outros Sítios avizinhados e com o restante da sociedade. No contexto estudado, por exemplo, as uniões matrimoniais ocorriam em regra entre pessoas de um mesmo Sítio ou provenientes de Sítios próximos. Poucas são as pessoas que se *casavam fora*, com pessoas externas ao conjunto de Sítios avizinhados, e quando isso acontecia, o local da nova residência procurava obedecer ao costume tradicional da patrilocalidade, nas terras das famílias do marido. Segundo Woortmann (1995, p. 175),

O termo sítio designa, porém, mais que apenas a parcela camponesa. Em seu sentido mais amplo, sítio pode designar todo um bairro rural de origem camponesa, como no caso de antigas sesmarias doadas a lavradores.

Nos Sítios desapropriados em São José de Piranhas conviviam famílias pertencentes a três categorias identificadas pela

forma de acesso à terra: os *moradores* que habitavam na terra dos outros e que em troca lhes davam dias de serviço; os pequenos proprietários-sitiantes, e os médios e grandes proprietários, os patrões. Afora os poucos casos de proprietários-sitiantes que possuíam terra suficiente para trabalhar, plantar e criar animais, o mais recorrente era o trabalho por conta própria⁶ na terra dos patrões, para quem pagavam com parte da produção e/ou com a palhada deixada para os animais no final da colheita. Ano após ano, buscavam novas e mais férteis áreas para plantio, repetindo esse ciclo, geração após geração. Tratava-se do que a literatura denominou como um "sistema de morada", amplamente encontrado em engenhos da zona da mata nordestina, de finais do século XIX até os anos 1960, quando ocorreu a entrada efetiva dos direitos trabalhistas no campo (PALMEIRA, 1977; GARCIA JÚNIOR, 1983; SIGAUD, 2004; TEIXEIRA, 2014). Um sistema que opera por meio de relações de trocas pessoais fortemente hierarquizadas, no qual

⁶ A noção de trabalho por conta própria se opõe à de trabalho pago ou assalariado.

o proprietário cede um pedaço de terra (e algumas vezes também uma casa, se ali houver) para uma família nuclear fixar morada, plantar e ter sua criação. Em troca, a família moradora se obriga a trabalhar parte do tempo nas terras do dono da terra ou a dar a ele parte do que produz (NOGUEIRA, 2019, p. 103).

Entretanto, Sítio camponês não é uma classificação fundiária presente em nosso ordenamento jurídico. Para o Estado brasileiro, o que havia nas áreas desapropriadas de São José de Piranhas era um conjunto de pequenas propriedades de terra avizinhadas onde moravam e/ou trabalham famílias de proprietários de terra e de trabalhadores destituídos de terra. Não obstante essas classificações legais, bem conhecidas por seus atuais habitantes, ter propriedade ou ser dono de terra não aparece como requisito exclusivo na legitimação do acesso à terra, o qual deriva da combinação de regras jurídicas e

regras costumeiras (MOURA, 1988). Nesse mesmo sentido, a organização socioterritorial da área atingida estava estruturada por uma combinação de regras fundiárias legais e tradicionais.

Em São José de Piranhas, a categoria *morador* nomeia duas diferentes modalidades de formas de acesso à terra: *moradores com chão de casa*, que gozam de área cedida pelo proprietário para construir a casa de morada, e a dos *moradores sem chão de casa*, que moram *de favor* em uma casa do dono da terra, que pode ser seu parente ou *patrão*, ou um "pai-patrão" (WOORTMANN, K., 1990). No trecho abaixo, dona Ana, uma ex-sitiante atingida, afirma que não é *moradeira* pois tem uma casa, excluindo-se, dessa forma, da categoria do *morador sem casa*.

pra ser morador, ele vai morar na casa de um proprietário, que não foi ele que construiu, aí ele se torna morador. Agora, no meu caso, eu que construí a minha casa, eu não era moradeira, que eu tava morando na minha casa [...]

Que já tem, aí é morador. Que quem construiu foi o proprietário que se chama até assim: o patrão, né (Entrevista realizada em setembro de 2014).

Ademais, nos Sítios não havia uma perenidade absoluta em relação à classificação fundiária das famílias, podendo acontecer o trânsito entre as categorias *morador sem chão de casa* e *morador com chão de casa*, ou mesmo, entre essas e a de pequenos proprietários de terra. Esse foi o caso ocorrido com a família de Francisco.

Antes, meu avô tinha terra, né, mas veio aquela questão de morre pai, morre mãe, aí vem aquela partilha, aí venderam, se desfizeram da terra e a gente ficou morando a favor, que a gente chama aqui de morar a favor, que é a terra dos outros, na propriedade dos outros [....] morar a favor na casa dos outros, que é uma casa que a pessoa cede pra você e você não paga aluguel, tá lhe prestando um favor. Só que você, em contrapartida, tem que trabalhar pra aquele patrão, colocar

roça pra dar renda pra ele, tem que produzir que é pra ele ter lucro com a moradia que tá ali lhe cedendo [...] era renda de 4-1, por exemplo, você produz quatro saco de milho, três é dele, um é seu; arroz mesma coisa (Entrevista realizada em dezembro de 2014).

Denota-se que um marcador central nesse sistema fundiário era a separação entre o lugar de morar e o lugar de trabalhar. A maioria dos sitiantes, a despeito de terem lugar de morar, precisavam buscar terra alheia para trabalhar. Uma prática recorrente era *pedir um terreno* ao dono da terra onde moravam, onde plantavam seus roçados e, ao final, reembolsavam o senhorio com parte da produção. No ano seguinte, buscavam outra área de plantio, mais fértil e deixavam a palha para o dono. Esse sistema era utilizado também por muitas famílias de pequenos proprietários que não dispunham de terra suficiente para trabalhar e precisavam, como os *moradores*, negociar uma terra com um *patrão*.

O PROCESSO INDENIZATÓRIO COMO UM DIREITO

Foi com base na organização socioterritorial do Sítio que o então Ministério da Integração Nacional⁷ classificou as famílias atingidas – que chamou de "beneficiárias" – em três subgrupos: proprietárias de terra, moradores com benfeitorias (*moradores com chão de casa*) e moradores sem benfeitorias (*moradores sem chão de casa*). A depender de como as famílias se classificavam, teriam direito a ser indenizadas e/ou reassentadas em uma das vilas produtivas rurais a serem construídas⁸.

Contudo, a classificação entre proprietários e não proprietários nem sempre conduz com a realidade da organização fundiária tradicional presente nos Sítios, especialmente no que se refere à forma de acesso à terra. Nos Sítios havia, por exemplo, o expediente da venda de terra sem papel (*de boca*),

⁷ O Ministério da Integração Nacional foi extinto durante governo do presidente Jair Bolsonaro (2018-2022), e nesse mesmo período foi criado o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, o qual ficou responsável pelos assuntos relacionados ao projeto do São Francisco. A partir deste ponto do texto, vez ou outra farei uso da forma "Ministério" abreviada em referência a essa pasta governamental, em atenção à forma como meus interlocutores falam.

⁸ Sobre esse tema, ver Nogueira (2019).

assim como o costume de não fazer inventário da terra. Práticas (e não práticas) que não podem ser explicadas tão somente por seu dispêndio financeiro ou pelo desconhecimento da lei – o que nem sempre ocorria –, mas pela pouca funcionalidade, ou até disfuncionalidade, que o documento de terra tinha para a vida cotidiana daquelas pessoas.

Em sua pesquisa de mestrado, sob minha coorientação, Giovana Nascimento (2018) transcreve uma fala emblemática sobre o descompasso entre a legalidade exigida pelo Ministério da Integração Nacional (MIN) no processo indenizatório e a forma legítima de organização da propriedade nos Sítios desapropriados.

Eles (o MIN) perguntaram pelo papel para provar que a terra era nossa, e como lá no nosso sítio são em oito irmãos, dois estão em São Paulo e os seis vivem todos no sítio que é no nome de papai e ele já morreu, e nunca antes de morre nunca deu, nem falou de papel coisa nenhum pra filho nenhum, os dois (irmãos) que estão em São Paulo nunca pediram papel, nunca falaram em papel. Quando a gente vai receber o seguro safra, também não pede papel, pra que isso? Só para nos prejudicar (Seu Valdemar, morador local, 2014) (NASCIMENTO, 2018, p. 67).

As indenizações aos sitiantes, portanto, exigiram que o Ministério empreendesse uma tensa e complexa regularização fundiária. Nesse processo, destacou-se a mediação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas, entidade central na proteção dos direitos daquela população atingida. Segundo a tesoureira do sindicato, por ocasião da desapropriação das terras:

o DENOCS [Departamento Nacional de Obras contra a Seca] abriu um escritório [...] disse quem eram os proprietários que iam ser desapropriados – que já tinha sido publicado no Diário Oficial da União –, e quem eram os moradores

que iam ter que sair da área [...]. Eles fizeram levantamento de tudo [...] tudo marcado com GPS [...] foto aérea da área, localização. Aí eles abriram um escritório do DENOCS [...] identificaram que tinha muito problema de titulação da terra, porque moravam na terra de avô, de bisavô que já tinham passado de pai pra filho, e eles não tinham condições de fazer inventário, o inventário era muito caro. A terra era muito pouco, nem valia a pena fazer inventário. O governo do estado, na época de Cássio Cunha Lima mandou o Interpa [Instituto de Terras da Paraíba] instalar um escritório em São José de Piranhas e fazer a regularização fundiária. A Interpa mandou também, veio um escritório, fez a regularização de tudinho, mas o escritório do DENOCS emitia o laudo, os valores que eles [desapropriados] podiam receber (entrevista realizada em dezembro de 2014).

Em seguida, a tesoureira destacou as desigualdades verificadas no processo indenizatório, pois "os grandes latifundiários mais esclarecidos, com filhos formados, começaram a procurar [o DENOCS] e fazer o processo administrativo e receber seu dinheiro", o que não ocorreu no caso dos pequenos proprietários e dos *moradores*, que por falta de conhecimento e insegurança, não procuraram o DENOCS no prazo, o que levou o Ministério a depositar em juízo as indenizações devidas. Em razão do ocorrido, a única alternativa para receber a verba indenizatória era o ajuizamento de ação judicial, o que geraria despesas com taxas e honorários advocatícios, uma vez que o município não contava com defensores públicos suficientes para toda a demanda. Foi somente nos idos de 2008, com a mediação desse sindicato e dos representantes da Igreja Católica local, que os sitiantes conseguiram finalmente receber as indenizações.

Figura 1: Modelo do Laudo de Avaliação de Benfeitorias

Boa Vista do DESTE SETEN de pública e in Disário Oficial i tabela de pre 02/2007, public de	NTRIONAL, teresse soci da União eços de Ter
DESTE SETE dade pública e in Diário Oficial tabela de pre 02/2007, public (ade Undate (RS) .80 129,75 .00 163,81 .00 25,50 .10 129,75 .00 24,28 .00 4,15	PROJETO I VTRIONAL, teresse soci da União occos de Tera Valor do Itam (83) 622, 14.397, 306,
Adde Unitário (RS) 129,75 1,00 163,61 .00 25,50 .10 129,75 .00 24,28 .00 4,15	Item (R\$) 622, 14.397, 306,
,80 129,75 ,00 163,61 ,00 25,50 ,10 129,75 ,00 24,28 ,00 4,15	622, 14.397, 306, 142,
,00 25,50 ,10 129,75 ,00 24,28 ,00 4,15	306, 142,
,10 129,75 ,00 24,28 ,00 4,15	142,
,00 24,28 ,00 4,15	
,00 4,15	97,
,00	
,00 4,15	332,
	656,
,00 4,15	457,
,00 37,11	37,
,00 5,64	28,
,00 12,42	12,4
,00 45,27	45,3
,00 26,65	26,
,00 12,53	25,0
	17.186,6
Cônjuge	
4)	
TESTEMUNHA	
֡	.00 45,27 .00 26,65 .00 12,53 e sessenta e no

Fonte: material fotocopiado em trabalho de campo no Sindicato dos trabalhadores Rurais de São José de Piranhas.

AQUI POSSO DIZER QUE É MEU: DE MORADORES A DONOS DE TERRA

Em 2016, parcela majoritária das famílias desapropriadas pelo projeto do São Francisco foi reassentada em uma das quatro vilas produtivas rurais construídas pelo Ministério da Integração⁹ em São José de Piranhas. O grupo das famílias reassentadas era composto por pequenos proprietários e moradores com benfeitorias (*com chão de casa*) que optaram em permutar o valor de sua casa no Sítio por uma casa e um lote na vila, e por moradores sem benfeitorias (*sem chão de casa*), para os quais ir para a vila foi a única saída possível. Desse grupo, foram excluídas as famílias cujas indenizações (casa, terra e benfeitorias) atingissem o valor de 30 mil reais à época dos laudos indenizatórios. Segundo a tesoureira do sindicato:

⁹ Foram construídas 18 vilas produtivas rurais ao longo dos estados da Paraíba, Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte, para reassentar a população desapropriada pelo projeto do rio São Francieso.

o Ministério disse que quem tiver até 30 mil reais pode fazer, ter opção, receber as benfeitorias que é a cerca, plantação e abrir mão do valor da casa, pra receber uma casa na vila, e quem não quisesse era os 30 mil. E as indenização variam 30, 40, 50. Tem aí umas especulações, eu não vi, mas segundo comentários, de até 1 milhão, aí outros 700 mil, 800 mil [...] (entrevista com a tesoureira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas, dez de 2014).

A partir da análise do documento "Vilas Produtivas Rurais", que traz uma sistematização das famílias incluídas no plano de reassentamento do governo, quando do início do projeto desapropriatório, nos anos de 2009 e 2010, observa-se que na área desapropriada havia 83 proprietários rurais e 201 *moradores*, totalizando 284 famílias elegíveis para participar do Plano de Reassentamento em uma vila produtiva rural a ser construída no município¹º (Quadro 1).

Estima-se, a partir de conversas com uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas, que o número de famílias desapropriadas é ainda maior, pois nesse total não estão incluídos os grandes fazendeiros que foram desapropriados.

Quadro 1: Beneficiários do Plano de Reassentamento

Classificação fundiária da família (titular)	Opção pela Indenização total (terra e/ou casa)	Opção pela indenização parcial (casa e benfeitorias) + permuta da casa	Total
Proprietário de terra	59	24	83
Morador com benfeitorias	65	58	123
Morador sem benfeitorias	71	07	78

Fonte: Nogueira, V.S. Pesquisa de campo.

No decorrer do projeto, essa primeira sistematização dos beneficiários do reassentamento sofreu ajustes, com uma significativa majoração do número de famílias reassentadas, chegando a 227 famílias em 2016, conforme consta do Quadro 2.

Quadro 2: Total de famílias reassentadas nas Vilas Produtivas Rurais (VPR) em São José de Piranhas, PB

VPR	Lotes/casas
Irapuá 1	30
Irapuá 2	20
Cacaré (antiga vila Jurema)	130
Quixeramobim	47

Fonte: Nogueira, V.S. Pesquisa de campo.

O aumento do número de reassentados, desde o primeiro plano até a efetivação do reassentamento, deveu-se a vários fatores, como, por exemplo, as mudanças em relação ao número e tamanho das vilas. No projeto inicial, constava a construção de 4 vilas (Zé Pedro, Irapuá, Jurema e Quixeramobim). Durante o processo, a vila Zé Pedro foi extinta e seus habitantes

redistribuídos nas outras três. Mais adiante foi criada a vila Irapuá 2, com a incorporação de mais 20 famílias beneficiadas. Houve ainda alteração e ampliação da área física da vila Cacaré (antiga vila Jurema), em direção ao norte do município, com o consequente aumento do número de reassentados.¹¹

Entretanto, alego que o ajuste mais significativo para o aumento da quantidade de famílias reassentadas recai sobre casos de reclassificação em relação aos critérios do plano de reassentamento. Como mencionado na seção anterior, muitas terras tiveram que passar por um processo de regularização fundiária, o que levou muitas famílias a mudarem de categoria em relação aos planos e direitos ao reassentamento.

Dentre as situações observadas, destaco os casos de sucessão na terra por falecimento de parente, em que os herdeiros não haviam procedido à partilha legal da terra quando da morte do dono, e continuavam convivendo numa única propriedade legal; mas, que com a chegada do projeto do São Francisco, foram instados a realizar a regularização.

Assinalo também situações de *moradores sem chão de casa* que ao longo de suas trajetórias tinham comprado informalmente um pequeno lote na terra e construído casas de morada, mas que na listagem inicial do Ministério figuravam como moradores sem benfeitorias. Um exemplo é o que se passou com a família Silva que no início do processo tinha sido classificada pelo governo como família de *morador* sem benfeitorias (*sem chão de casa*), sendo depois reclassificada pelo Instituto de Terras da Paraíba (ITERPA) como proprietário de terra. Isso aconteceu porque, embora a família tivesse construído uma pequena casa em um terreno adquirido do proprietário da terra onde eram moradores, essa compra fora realizada *de boca* ou *sem papel*, sendo regularizada somente após o advento do projeto do São Francisco.

Outra situação emblemática é a de Jorge, filho de um grande proprietário de terras, e responsável pelos negócios da família na fazenda, que fora classificado na lista inicial do Ministério como morador com benfeitorias (com chão de casa), pois

¹¹ A alteração do nome da vila, de Jurema para Cacaré, decorreu de uma demanda dos próprios futuros moradores, que alegaram que a vila ocupava terras do antigo Sítio Cacaré onde muitos deles moravam antes de serem desapropriados. Mais sobre esse processo, ver Nogueira (2019).

legalmente era apenas *morador* na terra do pai, muito embora tenha havido relatos de famílias que se diziam *moradoras* de Jorge. Nesse caso, Jorge fora classificado como *morador*, mas não o era para as regras fundiárias locais.

Cite-se, ademais, casos de famílias que adquiriram o direito ao reassentamento mesmo tendo optado por receber indenização em dinheiro pela casa de morada do Sítio. Foram situações excepcionais, casos desviantes, mas interessantes para compreendermos a complexidade da organização socioterritorial analisada. O caso de dona Ana é um deles. Ela e o marido eram *moradores com chão de casa* na terra de um tio dela. Em razão de uma necessidade premente de dinheiro na família, o casal optou por receber a indenização pela casa de morada, não a permutando e assim perdendo o direito ao reassentamento. O dinheiro auferido foi destinado integralmente ao tratamento de uma filha do casal em São Paulo. Abaixo, transcrevo um pedaço da entrevista que fiz com dona Ana:

Verena: E isso era os proprietários, agora os moradores, é o caso da senhora, a senhora tinha opção, a senhora pegou a indenização total da casa?

dona Ana: peguei total porque assim, eu aceitava a casa na vila, já meu esposo não aceitava.

Verena: Entendi.

dona Ana: Se eu tivesse abrido mão do valor dessa casa, ela veio no valor de treze mil, os cinco mil era da benfeitoria, de um curral que tinha ali da, dos pés de coco, pé de plantação. Assim, porque terra a gente não tinha, só tinha o quintal aí, arame farpado essas coisas. Daí eu tinha direito a, eu já acho, tinha até saído daqui, já tava no aluguel [verba temporária paga pelo governo às famílias desapropriadas que seriam reassentadas] também. Mas como eu, meu esposo não quis, a gente recebeu o dinheiro como eu já te falei. Com dois meses, eu fui pra São Paulo com minha filha (Entrevista realizada em setembro de 2014).

Quando os conheci, dona Ana e o marido moravam com os filhos já adultos na única casa que ainda restava na área desapropriada do Sítio Riacho da Boa Vista, situada por detrás da parede do novo açude. Não tinham mais dinheiro para começar a vida em outro lugar, tampouco podiam mais usar a terra para plantar ou criar, pois passara a ser terra do governo (terra desapropriada). Sobreviviam como era possível. Por morarem perto da barragem, dona Ana resolveu fazer lanches e sucos e vender aos trabalhadores que, à época, trabalham nas obras, e o marido conseguiu ser contratado como vigia na obra. Ali permaneceram até o último momento que lhes foi permitido pelo Ministério, aguardando serem atendidos no pleito de uma casa e um lote de trabalho em uma das vilas rurais produtivas. A demanda do casal foi mediada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e, em 2016, conseguiram ser reassentados na vila Cacaré.

Assim como aconteceu com a família de dona Ana, a opção pelo reassentamento nas vilas produtivas rurais nem sempre foi uma decisão simples ou sem consequências. O lamento por não poder ir para as vilas era presente dentre famílias que não optaram em permutar suas casas dos Sítios desapropriados. Ter o dinheiro total da indenização na mão pareceu, à primeira vista, uma boa opção para muitos. Havia famílias compostas por pessoas idosas, algumas já aposentadas, que achavam mais seguro ter o dinheiro na mão. Havia aqueles como dona Ana, para os quais o dinheiro resolvia uma demanda financeira urgente da família. E a tudo isso somava-se a desconfiança de que as vilas seriam realmente construídas, pois as indenizações seriam pagas no ato expropriatório, enquanto as vilas nem tinham localização e projeto definidos.

Aqueles que receberiam grandes indenizações – os grandes proprietários – puderam optar por comprar terra em outro lugar. É conhecido de todos o caso de um senhor que, com o valor recebido na indenização, comprou uma área de terra muito maior no Ceará, no limite com o estado da Paraíba, para se dedicar à criação de gado. A maioria das pessoas indenizadas, contudo,

12 Tomo por hipótese que o fato de o Distrito de Boa Vista não ter sido afetado pela desapropriação, embora localizado em meio ao Sítios afetados, deu-se pela dificuldade político-administrativa de se desapropriar uma área de propriedade da Igreja católica, uma "terra de São João Batista", como localmente é chamada.

não conseguiu comprar terra, mas apenas uma casa na cidade ou no Distrito de Boa Vista, arruado de casas imerso na grande área desapropriada do município, mas que se manteve ileso.¹²

Alaor é um dos atingidos que comprou casa no Distrito de Boa Vista. Conheci Alaor em 2015. Morava com a esposa e os filhos adolescentes em uma boa casa que construiu no distrito com o dinheiro da indenização de suas terras desapropriadas. Havia em sua narrativa menções à dor por ter saído do Sítio, e, ao mesmo tempo, lamento por não ter mais terra para trabalhar. Antes da desapropriação, moravam ele e o irmão, com seus respectivos núcleos familiares, na terra herdada do pai. Ali tinham roças de feijão e de milho na parte mais seca do terreno e plantios de arroz e legumes na área de *baixio* (área com maior humidade, normalmente próxima a corpos d'água). Abaixo, segue um trecho da conversa que tive com o casal em 2015:

Alaor: tinha espaço, que era nossa propriedade, a gente tinha espaço pra trabalhar, criava bastante à vontade, a gente tinha bode, a gente tinha tudo [...] Lá [no Sítio] eu gostava de tudo.

Esposa de seu Alaor: ele gostava de correr atrás das vacas.

Alaor: Com o dinheiro que recebi [da indenização], comprei essa casa e uma terrinha aí, mas que infelizmente vão tomar também, mas vão pagar bem menos do que paguei por ela.

Explicou-me Alaor que ainda tem roça *numa terrinha*, mas que é pouco, apenas uma ou duas tarefas, porque "antes tinha roça pra consumir e pra vender, agora só pro consumo mesmo". Essa terra que ele diz ter comprado, em parceria com outro agricultor das redondezas, é um terreno próximo ao Distrito de Boa Vista. Pouco tempo depois da nossa entrevista, o terreno foi desapropriado (*tomado* pelo Ministério), porque estava localizado dentro do perímetro onde foi erigida a quarta vila do plano de reassentamento, a vila Irapuá 2.

Estive ainda com outros novos moradores do Distrito de Boa Vista, que para lá haviam mudado recentemente porque foram atingidos pelas obras do São Francisco. Muitos eram idosos e se diziam entristecidos, pois ali moravam em uma casa com apenas um pequeno quintal. Nos quintais de pouco mais de 100 metros quadrados, muitos plantavam pequenas hortas e criavam porcos e galinhas, mas diziam que "não era a mesma coisa". Alguns, ainda em idade de trabalhar, passaram a *dar diária*¹³ onde fossem chamados, ou seja, na terra de outros.

O reassentamento nas vilas produtivas rurais operou para a maioria das famílias atingidas uma mudança de *status* fundiário, com a passagem de uma situação de *morador* para a de proprietário. Como abordado nas duas secções anteriores, havia nas áreas desapropriadas, nos Sítios, uma organização fundiária complexa em que conviviam famílias de proprietários de terra e de *moradores*. Com a chegada do projeto do São Francisco, o então Ministério da Integração Nacional implantou um projeto indenizatório/compensatório que assegurava o direito de reassentamento não somente aos que tivessem título de propriedade, mas a todos que moravam naquela área, sendo a casa de morada e não a terra, o elemento balizador desse direito.

As vilas construídas pelo governo estão organizadas territorialmente em duas grandes áreas: o setor residencial e o setor de trabalho. No primeiro, ficam as casas de morada nos lotes residenciais de quinhentos metros quadrados alinhados em arruados de terra. Nesse setor, há ainda as áreas de preservação ambiental e as áreas de uso comum, onde estão os lotes de reserva¹⁴, a praça de convivência, a quadra poliesportiva, o prédio da associação dos moradores, os poços artesianos perfurados pelo governo e a caixa d'água¹⁵. No outro setor, fora do perímetro residencial, ficam os lotes de trabalho (lotes de sequeiro). Cada família beneficiada pelo plano de reassentamento recebeu uma casa de morada, um lote sequeiro com 6 hectares e um lote irrigado com medida de 1 hectare.

¹³ Dar diária é a forma êmica para dizer que trabalham na agricultura como diaristas, na terra dos outros.

¹⁴ São áreas menores que a de um lote padrão, reservadas ao reassentamento de futuras famílias.

Nas vilas Quixeramobim e Cacaré, havia também prédios ainda sem uso destinados a ser postos de saúde, e na última também uma estação de tratamento da água recebida da adutora que vinha do novo acude de Boa Vista.

Sem menosprezar os efeitos nocivos da expulsão violenta e peremptória sofrida pelas famílias atingidas pelas obras do São Francisco, que levou várias pessoas ao adoecimento psíquico e até à morte, especialmente dentre os idosos (NASCIMENTO, 2016), é preciso reconhecer que o processo indenizatório verificado no projeto do São Francisco desvelou-se uma importante conquista para os direitos das populações atingidas por grandes obras públicas, como a construção de usinas hidrelétricas e eólicas, rodovias ou outras obras públicas. Depreende-se da literatura nacional situações de populações expulsas das áreas onde moravam e trabalhavam, sem indenização financeira ou relocação adequada, tão somente porque não eram proprietárias de terra (OLIVEIRA; ZHOURI, 2013; ROCHA, 2014). O tônus da política estatal em situações pretéritas, com mais ênfase para a praticada por governos militares, foi destacar as positivas implicações econômicas das grandes obras públicas e deixar de lado seus nocivos efeitos sociais para as populações atingidas. Em nome de um bem major, o desenvolvimento do setor elétrico nacional, por exemplo, justificou-se expulsão das famílias atingidas pelas águas das grandes barragens construídas para a contenção das águas das usinas hidrelétricas (SIGAUD, 1988).

Mas em São José de Piranhas o processo indenizatório não foi sem luta. As famílias atingidas foram obrigadas a sair de seus Sítios entre os anos de 2009 e 2011, sem saber se as vilas prometidas seriam realmente construídas. Muita gente não acreditava no reassentamento. Muita gente, em razão disso, optou por receber indenização pela casa em que morava, mesmo que o valor fosse desvantajoso. A mediação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município foi decisiva em todo o processo, com destaque para a negociação feita junto ao Ministério da Integração Nacional, por meio da qual as famílias concordaram em sair pacificamente dos Sítios em troca de uma garantia financeira para sobreviverem até que as vilas ficassem prontas. No acordo, foi criado o Programa de Transferência Temporária (PTT) rebatizado como *o aluguel*, pago mensalmente às famílias até o reassentamento se efetivar. ¹⁶

16 As famílias desapropriadas foram expropriadas de suas terras entre os anos 2009 e 2011 e reassentadas somente em 2016. Uma análise mais detalhada desse processo encontra-se em Nogueira (2019).

Mas o que significa ter terra ou ser dono para essas famílias? Como é a relação das famílias com a terra e com os vizinhos diante desse marcador fundiário? O que mudou e o que não mudou depois desse processo de desapropriação e reassentamento?

Havia praticamente um consenso entre reassentados e dirigentes sindicais em dizer que os que mais se beneficiaram nesse processo foram os *moradores*, pois antes viviam *de favo* e eram humilhados pelo patrão. Assim me explicou um exmorador:

Mas essa morada de favor você *vive* com um certo tipo de humilhação, você não pode chegar armar uma rede na sala, ficar lá se balançando, porque se o patrão chegar e vê você dormindo na rede vai dizer *ôxente mas você não vai trabalhar hoje porquê* [...] tá doente, tá com algum problema? Porque ele quer que você produza, quer que você dê algum rendimento pra ele (Entrevista realizada com Francisco em dezembro de 2014).

Dona Eva, ex-moradora sem chão de casa e atualmente reassentada na vila Cacaré, relata sua chegada à vila: "aqui eu estranhei um pouquinho, mas já estou acostumada também". Perguntei a ela onde preferia morar e ela riu e disse que "era lá, era lá" [no Sítio Morros], mas que "tem que ficar aqui mesmo agora, achando bom ou achando ruim, já tô aqui mesmo [risadas], é daqui pra Boa Vista [cemitério no Distrito de Boa Vista]". Na sequência, entretanto, ponderou que "todo canto, a gente mora a favor, acostumada a trabalhar a favor, né, e aí aqui posso dizer que é meu né". Dona Eva é uma senhora idosa, não trabalha mais na roça. É um filho casado e um genro, os quais moram também na vila, em outras casas, que plantam em suas terras o milho para os animais e legume (feijão e fava) para a família.

Por fim, destaco o direito aos *papéis* (documento da terra) como um elemento constante nas narrativas das famílias reassentadas, um direito a que a maioria nunca teve acesso e que agora anseia. As famílias já receberam do Ministério uma declaração,

assinada pelo secretário de infraestrutura hídrica, atestando que são reassentadas do Projeto de Integração do rio São Francisco (PISF) e beneficiárias de duas áreas produtivas, o lote de sequeiro e o lote irrigado, mas aguardam ainda incrédulas os títulos de posse e/ou propriedade legal da terra. Nessa condição, dizemse moradores do Ministério, pois podem usar e fruir – mas não dispor – da terra; não podem aliená-la ou mesmo dá-la como garantia para terem acesso à crédito bancário.

À GUISA DE CONCLUSÃO

Nesse trabalho, fruto de uma pesquisa longa e sempre inacabada, busquei refletir sobre um processo de acesso à terra por famílias rurais. Um processo de des-re-territorialização (HAESBAERT, 2004) em que famílias foram expropriadas dos Sítios onde moravam e trabalhavam, em decorrência de uma grande obra pública de transposição das águas do rio São Francisco, e depois reassentadas em uma vila produtiva rural. Uma população violentamente expulsa dos Sítios por uma decisão unilateral do Estado brasileiro, e reassentada em um novo espaço onde passaram a viver.

Na primeira parte do texto, a preocupação foi descrever e analisar como era o arranjo socioterritorial e fundiário nos Sítios, trazendo ao debate formas tradicionais de ter acesso à terra para morar e trabalhar. Na sequência, procurei mostrar como se deu o acesso ao programa de reassentamento de terras nas vilas produtivas rurais. Por fim, a preocupação foi iniciar um debate sobre como as famílias reassentadas estão acessando as terras que passaram a ser donas.

Argumento, à guisa de conclusão, pela configuração de um processo de acesso à terra que entrelaça formas legais e costumeiras/tradicionais de viver e trabalhar na terra. Um processo que almeja não apenas dar acesso à propriedade privada da terra às famílias atingidas – dívida histórica do Estado

brasileiro para com os homens e mulheres do campo –, mas lhes garantir, por meio disso, serem donas de um lugar de vida, de trabalho, de pertencimento, de lembranças e de reprodução. Como afirmou dona Eva, de um lugar que "aqui posso dizer que é meu, né".

REFERÊNCIAS

BENATTI, J. H. Apropriação privada dos recursos naturais no Brasil: séculos XVII ao XIX (estudo da formação da propriedade privada). In: NEVES, D. P. (Org.). Processos de constituição e reprodução do campesinato no Brasil: formas dirigidas de constituição do campesinato, v. 2. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos agrários e Desenvolvimento Rural, 2009, p. 211-238.

BERNO DE ALMEIDA, A.W. Terras de Preto, Terras de Santo e Terras de Índio: uso comum e conflito. In: Brasil. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável. *Brasil rural em debate: coletânea de artigos.* Coord. de Nelson Giordano Delgado. Brasília: CONDRAF/MDA, 2010, p. 104-126.

CARDOSO, C.F.S. Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas. São Paulo: Brasiliense, 2004.

GARCIA JÚNIOR, A. Terra de trabalho: trabalho familiar de pequenos produtores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GODOI, E. P. O trabalho da memória: cotidiano e história no sertão do Piauí. Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.

HAESBAERT, R. O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HEREDIA, B. *A morada da vida*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MOURA, M. Os Deserdados da Terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

NASCIMENTO, G. A. Efeitos socioculturais da transposição do rio São Francisco em comunidades rurais: a experiência de São José de Piranhas no sertão paraibano. 2018. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-graduação em Antropologia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa.

NOGUEIRA, V.S. De sitiantes a moradores de vila: o projeto de integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste brasileiro e as novas territorialidades. *Novos Cadernos NAEA*, v. 22, n. 3, p. 97-120, 2019.

OLIVEIRA, R.; ZHOURI, A. O Desconhecido, o Imprevisto, o Irreparável: a implantação da barragem de Murta e o sistema de uso e transmissão da terra no Médio Jequitinhonha. *Campos*, n. 14, v 1-2, p. 57-76, 2013.

ROCHA, H.J. O controle do espaço-tempo nos processos de instalação de hidrelétricas. *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 26, n.1, p.259-280, 2014.

SIGAUD. L. Implicações sociais da política do setor elétrico. In: SANTOS, L.; ANDRADE, L. *As hidrelétricas do Xingu e os povos indígenas*. São Paulo: CPI, 1988, p. 103-110.

SIGAUD. L. Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. *Mana*, Rio de Janeiro, n. 10, v. 1, p. 131-163, 2004.

TEIXEIRA, J. L. Vivendo encangado: parentesco, mobilidade e proximidade entre os moradores do Sertão de Inhamus (CE). In: Reunião da Associação Brasileira de Antropologia, 29, 2014, Natal. *Anais* [...]. Brasília: Kiron, 2014, p. 1-20.

WOORTMANN, E. Herdeiros, parentes e compadres: colonos do Sul e sitiantes do Nordeste. São Paulo: Hucitec; Brasília: EdUnB, 1995.

WOORTMANN, K. "Com parente não se neguceia": o campesinato como ordem moral. *Anuário Antropológico*, Brasília, n. 87, p. 11-73, 1990.

VERENA SEVÁ NOGUEIRA – Doutora em Antropologia pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professora associada da Unidade Acadêmica de Ciências Sociais da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). E-mail: verenaseva@gmail.com.